AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0632026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0632026

Nos termos do §3º do Art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o **CIAPRA Baixo Sul,** Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.355.504/0001-88, situada na sede administrativa localizada na Av. Hildebrando de Araújo Góes, s/n, Bairro Érico Sabino de Souza, Ituberá – Bahia, CEP: 45.435-000, representado neste ato pelo Diretor Executivo, o senhor **LEANDRO LUIZ RAMOS SANTOS**, torna público o interesse do CIAPRA Baixo Sul na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados e sob demanda de Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC, sem dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades administrativas, operacionais e institucionais do Consórcio Intermunicipal das APAS do Baixo Sul — CIAPRA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência anexo.

Considerando a metodologia adotada para a presente contratação, **não foi estabelecido preço referencial previamente à publicação deste Aviso**, sendo a estimativa do valor da contratação formada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a partir das propostas regularmente recebidas e de sua análise crítica, nos termos do procedimento definido no Termo de Referência.

Os eventuais interessados poderão apresentar **proposta de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da data desta publicação, devendo a proposta contemplar todos os itens, quantitativos e condições previstos no Termo de Referência e ser acompanhada da documentação de habilitação nele exigida.

Encerrado o prazo para recebimento das propostas, a Administração procederá à análise dos preços apresentados, à formação da estimativa da contratação e à verificação da compatibilidade dos valores com o mercado, selecionando, dentre as propostas consideradas válidas, exequíveis e compatíveis com as condições estabelecidas, aquela que apresentar o **menor preço global**, observados os demais requisitos para contratação.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: dia 11 de novembro de 2026.

O termo de referência da dispensa encontra-se anexo a este aviso.

A proposta poderá ser entregue na sede administrativa do CIAPRA Baixo Sul localizada na Av. Hildebrando de Araújo Góes, s/n, Bairro Érico Sabino de Souza, nesta cidade de Ituberá – Bahia, CEP 45.435-000 das 8h às 17h, ou pelo e-mail: licitacao@ciapra.ba.gov.br.

Ituberá - Bahia, 04 de novembro de 2026.

LEANDRO LUIZ RAMOS SANTOS
Diretor Executivo do CIAPRA Baixo Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados e sob demanda de Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC, sem dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades administrativas, operacionais e institucionais do Consórcio Intermunicipal das APAS do Baixo Sul — CIAPRA.

1.2. A contratação compreenderá serviço mensal continuado de suporte, manutenção, gestão e administração do ambiente tecnológico do CIAPRA, serviços técnicos sob demanda, medidos por hora técnica efetivamente executada, e serviços anuais vinculados à infraestrutura digital, hospedagem, domínio, e-mail corporativo, servidor virtual e plataforma de colaboração em nuvem.

1.3. O serviço mensal continuado abrangerá, no mínimo:

a) manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, servidores, periféricos e demais equipamentos de informática, incluindo limpeza técnica, diagnóstico, testes de funcionamento, substituição de componentes quando fornecidos pela Administração e emissão de relatório técnico;
b) monitoramento técnico para identificação, diagnóstico e correção de falhas relacionadas ao ambiente de TIC;
c) gerenciamento, configuração e acompanhamento de switches, roteadores, access points e demais ativos de rede utilizados pelo Consórcio;
d) gestão de serviços em nuvem, incluindo contas de usuários, grupos, permissões, autenticação multifator, políticas de segurança, backups, auditoria e suporte aos usuários;
e) manutenção e gestão do website institucional, incluindo atualização de conteúdo, criação ou ajuste de páginas simples, correção de erros, monitoramento e apoio à publicação de informações institucionais;
f) administração de e-mail corporativo, incluindo criação de caixas de e-mail, alteração de senhas, ativação, desativação e suporte básico a contas institucionais;
g) prestação de suporte técnico contínuo aos colaboradores e setores do Consórcio, mediante atendimento, diagnóstico, orientação e solução das demandas ordinárias de TIC.

1.4. Os serviços técnicos sob demanda serão executados exclusivamente mediante solicitação formal da Administração, emissão de Ordem de Serviço, autorização prévia da gestão contratual, comprovação da execução e aceite da fiscalização, limitando-se aos itens previamente descritos e quantificados neste Termo de Referência.

1.5. A contratação será estruturada conforme os seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Vl Unit. (R$)	Vl Total (R$)
01	Prestação mensal continuada de serviços de suporte, manutenção, gestão e administração do ambiente de TIC do CIAPRA, abrangendo infraestrutura de TI, hardware, software, rede lógica, serviços em nuvem, website institucional, e-mail corporativo e suporte técnico aos usuários.	Mês	12		

02	Processamento e análise de dados, incluindo desenvolvimento e manutenção de dashboards, integração de dados, ETL, relatórios gerenciais, indicadores e integração entre sistemas via API.	Hora técnica	200		
03	Implementação de website institucional completo, incluindo levantamento de requisitos, definição de layout, desenvolvimento, publicação, treinamento, criação e registro de domínio, quando demandado pela Administração.	Hora técnica	100		
04	Desenvolvimento de sistema web sob demanda, de pequeno porte, limitado a até 4 telas ou módulos funcionais, destinado a atender processo interno específico do Consórcio, incluindo levantamento de requisitos, modelagem de banco de dados, arquitetura da solução, codificação, implantação em ambiente web seguro, controle de acesso por níveis, fornecimento do código-fonte e documentação técnica.	Hora técnica	200		
05	Implantação, migração e configuração de servidores, incluindo planejamento e execução da transferência de dados, aplicações, sistemas ou bancos de dados para nova infraestrutura física ou em nuvem, com medidas voltadas à redução de indisponibilidade e preservação da integridade dos dados.	Hora técnica	80		
06	Projeto técnico de cabeamento estruturado e rede física de dados, compreendendo elaboração de diagramas, identificação de pontos, mapeamento de racks, patch panels e orientações técnicas compatíveis com as normas aplicáveis.	Hora técnica	50		
07	Instalação e configuração de MikroTik ou equipamento equivalente de gerenciamento de acesso à internet, incluindo instalação física, configuração lógica, atualização de firmware e parametrização básica de segurança e conectividade.	Hora técnica	40		
08	Serviço anual de infraestrutura digital, contemplando upgrade de hospedagem, e-mail corporativo, certificado SSL DV, servidor virtual — VPS — e registro ou manutenção de domínio institucional.	Serviço anual	1		
09	Disponibilização anual de 10 contas em plataforma de colaboração e produtividade em nuvem, com acesso por dispositivos conectados à internet, contemplando recursos de edição de documentos, planilhas, apresentações, comunicação, colaboração, segurança e produtividade das equipes de trabalho.	Serviço anual	1		
TOTAL (R$)					

1.6. Os quantitativos dos serviços sob demanda possuem natureza estimativa e máxima, não gerando obrigação de consumo mínimo pela Administração, nem direito da contratada ao recebimento por horas não solicitadas, não executadas ou não aceitas pela fiscalização contratual.

1.7. Os serviços sob demanda não se confundem com o serviço mensal continuado e somente poderão ser utilizados para demandas específicas, eventuais e previamente autorizadas, vedada sua utilização para remunerar atividades ordinárias já compreendidas no item 01.

1.8. É vedada a utilização dos serviços sob demanda para execução de objeto estranho, autônomo ou substancialmente diverso da contratação, bem como para fornecimento de equipamentos, aquisição de licenças não previstas, execução de obras, instalação física de cabeamento, ampliação estrutural de infraestrutura ou qualquer demanda que, por sua natureza ou complexidade, exija procedimento administrativo próprio.

1.9. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, contados da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizada a natureza continuada dos serviços, demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação da contratada e comprovado o interesse público na continuidade da contratação.

1.10. A adjudicação deverá considerar o menor preço global da contratação, composto pelo valor total estimado do serviço mensal continuado, dos serviços sob demanda e dos serviços anuais, observados os preços unitários máximos admitidos para cada item, quando definidos no orçamento estimado.

1.11. A contratação integrada dos serviços justifica-se pela interdependência técnica e operacional entre infraestrutura de TI, rede lógica, serviços em nuvem, hospedagem, domínio, servidor virtual, e-mail corporativo, website institucional, suporte técnico, análise de dados e segurança da informação, de modo a evitar sobreposição de responsabilidades, dispersão de gestão contratual e prejuízos à continuidade dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar ao CIAPRA suporte técnico especializado, contínuo e estruturado para manutenção, gestão, operação e aprimoramento de sua infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC, indispensável ao funcionamento regular das atividades administrativas, técnicas e institucionais do Consórcio.

2.2. A estrutura administrativa do CIAPRA depende do adequado funcionamento de equipamentos de informática, rede lógica, serviços em nuvem, website institucional, e-mail corporativo, servidor virtual, ferramentas de colaboração, sistemas, softwares, dados corporativos e canais eletrônicos de comunicação, os quais demandam acompanhamento técnico, manutenção preventiva, correção de falhas, gerenciamento de acessos e apoio especializado.

2.3. A ausência de solução especializada poderá comprometer a continuidade das rotinas administrativas e operacionais do Consórcio, ocasionando indisponibilidade de equipamentos, instabilidade de rede, falhas de acesso, dificuldades de comunicação institucional, riscos à segurança da informação, desatualização do website, perda de produtividade e prejuízo à organização, tratamento e utilização de dados corporativos.

2.4. A contratação busca garantir ambiente tecnológico funcional, seguro, atualizado e compatível com as necessidades operacionais do CIAPRA, por meio da prestação integrada de serviços de manutenção de infraestrutura de TI, suporte técnico aos usuários, administração de rede lógica, gestão de serviços em nuvem, manutenção de website institucional, administração de e-mail corporativo,

hospedagem, servidor virtual, análise de dados, implementação de soluções web e demais serviços técnicos correlatos.

2.5. A opção por solução integrada justifica-se pela relação técnica existente entre infraestrutura, rede, nuvem, hospedagem, domínio, e-mail corporativo, website, segurança da informação, servidores, dados, sistemas e suporte aos usuários. A separação desses serviços entre diversos prestadores poderia gerar sobreposição de responsabilidades, dificuldades na identificação da origem de falhas, aumento dos custos de gestão contratual e risco de descontinuidade dos serviços.

2.6. O serviço mensal continuado tem por finalidade assegurar atendimento permanente às demandas ordinárias de TIC, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, suporte aos colaboradores, gestão de usuários, monitoramento, correção de falhas, administração de e-mail corporativo, acompanhamento de serviços em nuvem e atualização do website institucional.

2.7. Os serviços técnicos sob demanda têm por finalidade permitir o atendimento de necessidades específicas, eventuais e previamente delimitadas, tais como processamento e análise de dados, desenvolvimento de dashboards, integração entre sistemas, implementação de website, desenvolvimento de sistema web de pequeno porte, migração e configuração de servidores, projeto técnico de cabeamento estruturado e configuração de equipamento de gerenciamento de acesso à internet.

2.8. A previsão de serviços sob demanda, com quantitativos estimados e pagamento condicionado à efetiva execução, permite maior controle administrativo, previsibilidade orçamentária, objetividade na medição, vinculação ao escopo previamente definido e redução do risco de execução de serviços não autorizados ou sem pertinência com a necessidade pública.

2.9. Os serviços anuais de infraestrutura digital, hospedagem, domínio, servidor virtual, e-mail corporativo e plataforma de colaboração em nuvem justificam-se pela necessidade de manutenção dos canais digitais institucionais, da comunicação eletrônica, da segurança dos acessos, do armazenamento e da produtividade das equipes de trabalho.

2.10. A solução pretendida não tem por finalidade a mera intermediação ou fornecimento genérico de mão de obra, mas a obtenção de resultado técnico continuado, consistente na manutenção da disponibilidade, estabilidade, segurança, organização, atualização e melhoria do ambiente tecnológico utilizado pelo CIAPRA.

2.11. A contratação mostra-se necessária para garantir continuidade administrativa, segurança operacional, integridade das informações, regularidade dos serviços digitais, atualização das ferramentas institucionais, apoio à tomada de decisão e melhoria da eficiência administrativa do Consórcio.

2.12. A fundamentação da contratação deverá ser complementada, nos autos do processo administrativo, pelos documentos próprios da fase preparatória, especialmente Documento de Formalização da Demanda, justificativa da necessidade, estimativa de preços, demonstração de disponibilidade orçamentária e demais elementos instrutórios aplicáveis à contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamento: art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC, contemplando suporte técnico continuado, manutenção preventiva e corretiva, administração de rede lógica, gestão de serviços em nuvem,

manutenção do website institucional, administração de e-mail corporativo, processamento e análise de dados, implementação de soluções web, migração e configuração de servidores, projeto técnico de cabeamento estruturado, configuração de equipamento de gerenciamento de acesso à internet e serviços anuais de infraestrutura digital e colaboração em nuvem.

3.2. A solução será executada em três eixos complementares:

a) **serviço mensal continuado**, destinado ao atendimento das demandas ordinárias de TIC do CIAPRA, abrangendo suporte técnico aos usuários, manutenção de hardware e software, acompanhamento da rede lógica, gestão de contas, e-mail corporativo, website institucional e serviços em nuvem;

b) **serviços técnicos sob demanda**, destinados ao atendimento de necessidades específicas, eventuais e previamente autorizadas, medidos por hora técnica efetivamente executada e aceita pela fiscalização contratual;

c) **serviços anuais de infraestrutura digital e colaboração**, destinados à manutenção de hospedagem, e-mail corporativo, certificado digital SSL, servidor virtual, domínio institucional e disponibilização de contas em plataforma de produtividade e colaboração em nuvem.

3.3. O ciclo de vida da solução compreende, no mínimo, as seguintes etapas:

a) **diagnóstico inicial do ambiente tecnológico**, com levantamento dos equipamentos, rede lógica, serviços em nuvem, website institucional, e-mails corporativos, servidor virtual, acessos, permissões, demandas recorrentes e pontos críticos de funcionamento;

b) **planejamento operacional da execução**, com definição dos canais de atendimento, forma de abertura e registro de demandas, rotinas preventivas, prioridades de atendimento, prazos referenciais, periodicidade de relatórios e procedimentos de acompanhamento pela fiscalização contratual;

c) **execução mensal continuada**, mediante atendimento das demandas ordinárias de suporte, manutenção, administração, atualização, configuração, monitoramento, correção de falhas, orientação aos usuários e demais atividades necessárias ao funcionamento regular do ambiente de TIC;

d) **execução dos serviços técnicos sob demanda**, mediante Ordem de Serviço específica, contendo a descrição da demanda, estimativa de horas, prazo de execução, responsável pelo acompanhamento, critérios de aceite e forma de comprovação dos serviços executados;

e) **disponibilização e manutenção dos serviços anuais**, compreendendo hospedagem, e-mail corporativo, certificado SSL, servidor virtual, domínio institucional e contas de plataforma de colaboração e produtividade em nuvem, conforme quantitativos e condições definidos neste Termo de Referência;

f) **monitoramento e avaliação da execução contratual**, por meio de registros de chamados, relatórios de atividades, comprovação dos atendimentos realizados, verificação da qualidade dos serviços, análise de ocorrências, controle das horas executadas e adoção de medidas corretivas quando necessário;

3.4. O serviço mensal continuado deverá priorizar a continuidade operacional do CIAPRA, evitando indisponibilidade de equipamentos, falhas de conectividade, instabilidade de rede, problemas de acesso, interrupção de serviços digitais, desatualização de informações institucionais, perda de produtividade e riscos à segurança da informação.

3.5. A manutenção de hardware e software compreenderá ações preventivas e corretivas em computadores, notebooks, servidores, periféricos e demais equipamentos de informática, incluindo

diagnóstico, limpeza técnica, testes de funcionamento, instalação, formatação, atualização de sistemas operacionais, drivers e softwares.

3.6. A administração de rede lógica compreenderá o gerenciamento, configuração e acompanhamento de switches, roteadores, access points e demais ativos de rede, com vistas à estabilidade, segurança e adequado desempenho da conectividade utilizada pelo CIAPRA.

3.7. A gestão de serviços em nuvem e e-mail corporativo compreenderá a administração de contas, grupos, permissões, autenticação multifator, políticas de segurança, backups, auditoria, criação e desativação de contas, alteração de senhas e suporte aos usuários.

3.8. A manutenção e gestão do website institucional compreenderá atualização de conteúdo, criação ou ajuste de páginas simples, correção de erros, monitoramento, apoio à publicação de informações institucionais e preservação da integridade das informações disponibilizadas.

3.9. Os serviços de processamento e análise de dados deverão apoiar a gestão administrativa do CIAPRA, por meio de dashboards, relatórios gerenciais, indicadores, integração de dados, rotinas de ETL e comunicação entre sistemas via API, conforme demanda formalmente autorizada.

3.10. A implementação de website institucional completo, quando demandada, deverá contemplar levantamento de requisitos, estruturação de layout, desenvolvimento, publicação, treinamento e entrega das informações necessárias à administração posterior da solução pelo CIAPRA.

3.11. O desenvolvimento de sistema web sob demanda deverá limitar-se a solução de pequeno porte, com até 4 telas ou módulos funcionais, destinada ao atendimento de processo interno específico do Consórcio, incluindo levantamento de requisitos, modelagem de banco de dados, arquitetura da solução, codificação, implantação em ambiente web seguro, controle de acesso por níveis, fornecimento do código-fonte e documentação técnica.

3.12. Os serviços de implantação, migração e configuração de servidores deverão observar planejamento prévio, preservação da integridade dos dados, redução do tempo de indisponibilidade, validação da migração e apresentação de relatório técnico ao final da execução.

3.13. O projeto técnico de cabeamento estruturado e rede física deverá compreender elaboração de diagramas, identificação de pontos, mapeamento de racks, patch panels e orientações técnicas compatíveis com as normas aplicáveis, não abrangendo fornecimento de materiais, execução de obra ou instalação física de cabeamento, salvo previsão expressa em item próprio.

3.14. A instalação e configuração de MikroTik ou equipamento equivalente de gerenciamento de acesso à internet deverá contemplar instalação física, configuração lógica, atualização de firmware, parametrização de conectividade e adoção de configurações básicas de segurança.

3.15. Os serviços anuais de infraestrutura digital e colaboração em nuvem deverão assegurar a continuidade dos recursos de hospedagem, e-mail corporativo, certificado SSL, servidor virtual, domínio institucional e contas em plataforma de produtividade, comunicação e colaboração, conforme quantitativos definidos neste Termo de Referência.

3.16. Os serviços sob demanda não se confundem com o serviço mensal continuado e somente poderão ser executados quando houver necessidade específica, autorização prévia, emissão de Ordem de Serviço, comprovação da execução e aceite da fiscalização contratual.

3.17. A contratada deverá manter documentação mínima das atividades executadas, incluindo registros de chamados, intervenções técnicas, configurações relevantes, alterações realizadas, relatórios de atendimento, recomendações, pendências, horas executadas e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

3.18. Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas práticas de segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados, controle de acessos, uso adequado de credenciais institucionais, preservação da integridade das informações e vedação de uso indevido de dados, sistemas, arquivos ou recursos tecnológicos do CIAPRA.

3.19. Ao final da vigência contratual, ou em caso de substituição da contratada, deverá ser assegurada a transição adequada dos serviços, sem retenção indevida de dados, senhas, acessos, arquivos, backups, documentos, códigos-fonte ou quaisquer elementos pertencentes ao CIAPRA.

3.20. A solução, considerada em seu conjunto, busca garantir ambiente tecnológico estável, seguro, funcional e compatível com as necessidades institucionais do CIAPRA, contribuindo para a continuidade administrativa, a produtividade das equipes, a segurança operacional, a gestão de informações e a melhoria dos serviços internos do Consórcio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC, compatível com o objeto contratado, devendo demonstrar capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços continuados, os serviços sob demanda e os serviços anuais de infraestrutura digital previstos neste Termo de Referência.

4.2. A prestação dos serviços deverá observar padrões técnicos mínimos de qualidade, segurança, continuidade, confidencialidade, rastreabilidade e eficiência, assegurando atendimento adequado às demandas ordinárias e eventuais do CIAPRA.

4.3. A contratada deverá possuir equipe técnica com conhecimento compatível com as atividades contratadas, incluindo suporte técnico em hardware e software, administração de redes, serviços em nuvem, hospedagem, e-mail corporativo, website institucional, segurança da informação, análise de dados, desenvolvimento web e configuração de equipamentos de rede.

4.4. Não será exigida dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada organizar sua equipe, recursos técnicos, ferramentas e meios necessários à execução do objeto, observados os prazos, condições de atendimento, níveis mínimos de qualidade e resultados esperados pela Administração.

4.5. A contratada deverá dispor de meios para atendimento remoto e, quando necessário, presencial, conforme a natureza da demanda, especialmente nos casos que envolvam intervenção física em equipamentos, rede lógica, servidores, ativos de rede ou infraestrutura local do CIAPRA.

4.6. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante abertura, registro e acompanhamento das demandas por canal formal definido entre as partes, admitindo-se sistema de chamados, e-mail institucional, formulário eletrônico ou outro meio que permita rastreabilidade, controle de prazos, identificação da demanda, responsável pelo atendimento e status da execução.

4.7. A contratada deverá manter registro das atividades executadas, contemplando, no mínimo, descrição da demanda, data de solicitação, data de atendimento, providências adotadas, responsável técnico, tempo de execução, pendências existentes e conclusão do atendimento.

4.8. Os serviços de manutenção de hardware deverão abranger diagnóstico, limpeza técnica, testes de funcionamento, identificação de falhas, substituição de componentes e periféricos quando fornecidos pela Administração, orientação de uso e emissão de relatório técnico, vedado o fornecimento de peças, equipamentos ou componentes pela contratada, salvo previsão expressa e regular no processo administrativo.

4.9. Os serviços de manutenção de software deverão ser executados apenas em sistemas operacionais, drivers, aplicativos e softwares licenciados ou regularmente autorizados para uso pelo CIAPRA, sendo vedada a instalação, utilização, ativação ou recomendação de softwares sem licença, irregulares ou incompatíveis com a legislação aplicável.

4.10. A administração de rede lógica deverá observar boas práticas de configuração, segurança, controle de acesso, organização de ativos, estabilidade da conexão e preservação da disponibilidade dos serviços, cabendo à contratada comunicar à Administração eventuais riscos, falhas recorrentes, vulnerabilidades ou necessidade de atualização tecnológica.

4.11. A gestão de serviços em nuvem, e-mail corporativo e contas de usuários deverá observar controle de acessos, autenticação multifator quando disponível, organização de permissões, políticas mínimas de segurança, backup, auditoria e desativação tempestiva de contas não utilizadas ou indicadas pela Administração.

4.12. A manutenção do website institucional deverá observar integridade das informações publicadas, responsividade, correção de erros, atualização de conteúdos encaminhados pela Administração, organização mínima da navegação e adoção de medidas razoáveis de segurança e disponibilidade.

4.13. Os serviços de processamento e análise de dados deverão ser executados com base em informações fornecidas ou autorizadas pelo CIAPRA, observando tratamento adequado dos dados, consistência das informações, documentação mínima das rotinas utilizadas e entrega de relatórios, dashboards, indicadores ou integrações em formato acessível à Administração.

4.14. O desenvolvimento de sistema web sob demanda deverá limitar-se a solução de pequeno porte, com até 4 telas ou módulos funcionais, devendo contemplar levantamento de requisitos, modelagem, codificação, implantação em ambiente seguro, controle de acesso, testes básicos, documentação técnica e entrega integral do código-fonte ao CIAPRA.

4.15. A implementação de website institucional completo, quando autorizada, deverá contemplar levantamento de requisitos, definição de estrutura, desenvolvimento, publicação, treinamento básico e entrega dos acessos, arquivos, credenciais e informações necessárias à administração posterior pela Administração.

4.16. Os serviços de implantação, migração e configuração de servidores deverão observar planejamento prévio, comunicação dos riscos envolvidos, preservação da integridade dos dados, redução do tempo de indisponibilidade, testes de validação e relatório técnico de conclusão.

4.17. O projeto técnico de cabeamento estruturado e rede física deverá restringir-se à elaboração de estudos, diagramas, mapeamentos, identificação de pontos, racks, patch panels e recomendações técnicas,

não abrangendo execução de obra, fornecimento de materiais ou instalação física de cabeamento, salvo se houver previsão expressa em contratação própria.

4.18. Quando o serviço de cabeamento estruturado ou outra atividade técnica exigir atribuição profissional regulamentada, a contratada deverá dispor de profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva anotação, registro ou termo de responsabilidade técnica, quando exigível pela legislação profissional aplicável.

4.19. A instalação e configuração de MikroTik ou equipamento equivalente deverá observar compatibilidade com a infraestrutura existente, atualização estável de firmware, configuração lógica adequada, parâmetros básicos de segurança, controle de acesso, conectividade e entrega das informações de administração à Administração.

4.20. Os serviços anuais de hospedagem, e-mail corporativo, certificado SSL, servidor virtual — VPS — e domínio institucional deverão garantir disponibilidade, regularidade, renovação tempestiva, acesso administrativo pelo CIAPRA, segurança mínima, suporte operacional e comunicação prévia sobre vencimentos, limitações técnicas ou necessidade de adequação.

4.21. A plataforma de colaboração e produtividade em nuvem deverá disponibilizar, para 10 contas de usuários, recursos compatíveis com edição de documentos, planilhas e apresentações, comunicação, colaboração, acesso por dispositivos conectados à internet, controle de usuários e mecanismos mínimos de segurança, sem exigência de marca específica.

4.22. A contratada deverá observar sigilo, confidencialidade e proteção das informações acessadas em razão da execução contratual, sendo vedado copiar, transferir, compartilhar, divulgar ou utilizar dados, arquivos, credenciais, documentos, sistemas ou informações do CIAPRA para finalidade diversa da execução do contrato.

4.23. A contratada deverá adotar medidas compatíveis com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais, restringindo acessos ao necessário, preservando a confidencialidade das informações e comunicando imediatamente à Administração qualquer incidente, suspeita de vazamento ou uso indevido de dados.

4.24. Todos os acessos, senhas, contas administrativas, domínios, certificados, arquivos, bancos de dados, códigos-fonte, relatórios, dashboards, documentações, configurações e demais ativos digitais produzidos, mantidos ou administrados no âmbito da contratação deverão permanecer sob titularidade e controle do CIAPRA.

4.25. A contratada não poderá reter senhas, códigos-fonte, arquivos, backups, credenciais, registros técnicos, dados, conteúdos do website, contas de e-mail, ambientes em nuvem ou quaisquer informações pertencentes ao CIAPRA, inclusive ao final do contrato ou em caso de substituição da prestadora.

4.26. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer limitação técnica, risco de indisponibilidade, necessidade de aquisição de equipamento, licença, serviço adicional ou providência administrativa que ultrapasse o escopo contratado, vedada a execução sem autorização prévia.

4.27. Os serviços sob demanda somente poderão ser iniciados após autorização formal da Administração e emissão de Ordem de Serviço, devendo a contratada informar previamente a estimativa de horas, prazo de execução, escopo da atividade, produtos esperados e eventuais dependências para conclusão.

4.28. A contratada deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente o uso racional de recursos tecnológicos, priorização de atendimento remoto quando suficiente, redução de deslocamentos desnecessários, orientação para prolongamento da vida útil dos equipamentos, descarte ambientalmente adequado quando houver orientação técnica sobre bens inservíveis e utilização preferencial de meios digitais para relatórios e comunicações.

4.29. A subcontratação somente será admitida se previamente autorizada pela Administração, limitada a atividades acessórias ou especializadas que não descaracterizem a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, permanecendo a contratada responsável técnica, administrativa e contratualmente por todos os serviços executados.

4.30. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, bem como regularidade fiscal, trabalhista e demais condições necessárias à execução do objeto.

4.31. Constituem requisitos mínimos de resultado da contratação:

a) manutenção do ambiente de TIC em condições adequadas de funcionamento;
b) atendimento tempestivo das demandas ordinárias e sob demanda;
c) redução de falhas recorrentes mediante atuação preventiva;
d) preservação da segurança, integridade e confidencialidade das informações;
e) atualização regular do website e dos recursos digitais institucionais;
f) documentação das atividades executadas;
g) entrega dos produtos técnicos autorizados pela Administração;
h) suporte à continuidade administrativa do CIAPRA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Fundamento: art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto terá início na data estabelecida no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço inicial, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.2. No início da execução contratual, a contratada deverá realizar diagnóstico do ambiente tecnológico do CIAPRA, contemplando, no mínimo, o levantamento dos equipamentos, ativos de rede, serviços em nuvem, website institucional, hospedagem, domínio, servidor virtual, contas de e-mail corporativo, acessos institucionais e demais recursos tecnológicos abrangidos pelo objeto.

5.3. O diagnóstico inicial terá caráter instrumental e deverá permitir a identificação das condições existentes, das demandas prioritárias, das principais ocorrências técnicas e dos riscos que possam comprometer a continuidade ou a segurança dos serviços de TIC.

5.4. As situações identificadas durante o diagnóstico que ultrapassem o escopo contratado deverão ser comunicadas formalmente ao CIAPRA, acompanhadas, quando pertinente, de recomendação técnica, vedada a execução de serviço adicional sem prévia autorização da Administração.

5.5. Execução do serviço mensal continuado

5.5.1. O serviço mensal continuado será prestado durante toda a vigência contratual e deverá assegurar suporte permanente às demandas ordinárias de Tecnologia da Informação e Comunicação do CIAPRA.

5.5.2. Os atendimentos poderão ocorrer de forma remota ou presencial, conforme a natureza da demanda, devendo ser priorizado o atendimento remoto quando suficiente para solução da ocorrência.

5.5.3. O atendimento presencial será realizado sempre que a solução exigir intervenção física em equipamentos, ativos de rede, servidores ou demais componentes abrangidos pelo objeto.

5.5.4. As solicitações deverão ser registradas por canal formal de atendimento, de modo a permitir a identificação da demanda, do solicitante, da data do atendimento, das providências adotadas e de sua conclusão.

5.5.5. O serviço mensal continuado compreenderá, entre outras atividades inseridas no objeto:

a) manutenção preventiva e corretiva de hardware;
b) manutenção, configuração e atualização de software;
c) suporte técnico aos usuários;
d) acompanhamento e administração da rede lógica;
e) gerenciamento de contas, acessos e permissões;
f) administração de e-mail corporativo;
g) manutenção e atualização ordinária do website institucional;
h) acompanhamento dos serviços em nuvem;
i) suporte à infraestrutura tecnológica do Consórcio;
j) identificação e comunicação de falhas, vulnerabilidades ou riscos técnicos;
k) orientação aos setores do CIAPRA quanto ao uso dos recursos tecnológicos abrangidos pela contratação.

5.5.6. A contratada deverá manter registro dos atendimentos e apresentar relatório mensal das atividades executadas, contendo as informações necessárias ao acompanhamento contratual.

5.6. Execução dos serviços técnicos sob demanda

5.6.1. Os serviços contratados por hora técnica serão executados exclusivamente quando houver necessidade específica da Administração e mediante prévia emissão de Ordem de Serviço.

5.6.2. Cada Ordem de Serviço deverá conter, quando aplicável:

a) identificação do item;
b) descrição da necessidade;
c) escopo da atividade;
d) produto ou resultado esperado;
e) quantitativo estimado de horas;
f) prazo de execução;
g) indicação do responsável pelo acompanhamento;
h) demais requisitos necessários à adequada execução.

5.6.3. Antes do início do serviço, a contratada deverá avaliar tecnicamente a demanda e informar a estimativa de horas necessárias para sua execução, observados os limites quantitativos contratados.

5.6.4. Caso se verifique, durante a execução, a necessidade de horas superiores às inicialmente autorizadas, a contratada deverá comunicar o fato previamente à Administração e apresentar justificativa técnica, ficando a continuidade condicionada à autorização expressa do CIAPRA.

5.6.5. Ao final da execução de cada Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar relatório específico contendo:

a) identificação da Ordem de Serviço;
b) atividades realizadas;
c) período de execução;
d) resultado ou produto entregue;
e) horas utilizadas;
f) eventuais ocorrências, restrições ou recomendações técnicas.

5.7. Condições específicas dos serviços sob demanda

5.7.1. O processamento e análise de dados poderá envolver dashboards, relatórios gerenciais, indicadores, integração de dados, rotinas de ETL e integração entre sistemas por meio de API, conforme escopo definido na Ordem de Serviço.

5.7.2. A implementação de website institucional, quando demandada, compreenderá levantamento de requisitos, desenvolvimento, configuração, testes, publicação e treinamento básico.

5.7.3. O desenvolvimento de sistema web deverá limitar-se a solução de pequeno porte, com até 4 telas ou módulos funcionais, incluindo levantamento de requisitos, modelagem, desenvolvimento, testes, implantação, documentação técnica e entrega do código-fonte.

5.7.4. Os códigos-fonte, arquivos, bancos de dados, documentação e demais produtos desenvolvidos especificamente para o CIAPRA deverão ser entregues à Administração em condições que permitam sua posterior manutenção ou evolução.

5.7.5. A implantação, migração ou configuração de servidores deverá ser precedida de planejamento técnico, contemplando medidas destinadas à preservação dos dados e à redução da indisponibilidade dos serviços.

5.7.6. O projeto técnico de cabeamento estruturado deverá resultar em documentação suficiente para orientar futura implantação ou adequação da rede física, não abrangendo fornecimento de materiais ou execução física de cabeamento.

5.7.7. A instalação e configuração de equipamento de gerenciamento de acesso à internet deverá abranger instalação, configuração lógica, atualização de firmware, parâmetros de segurança e testes de conectividade.

5.8. Execução dos serviços anuais

5.8.1. Os serviços anuais de infraestrutura digital deverão permanecer disponíveis durante todo o período contratado, abrangendo hospedagem, e-mail corporativo, certificado SSL, servidor virtual — VPS — e domínio institucional, conforme especificações estabelecidas.

5.8.2. A contratada deverá adotar as providências necessárias para evitar interrupções decorrentes de vencimento de domínio, certificado, hospedagem, servidor virtual ou outros recursos abrangidos.

5.8.3. As contas da plataforma de colaboração e produtividade em nuvem deverão ser disponibilizadas aos usuários indicados pelo CIAPRA, observados os quantitativos e funcionalidades previstos neste Termo de Referência.

5.8.4. Domínios, contas, credenciais administrativas e demais ativos digitais deverão permanecer, sempre que tecnicamente possível, sob controle institucional do CIAPRA.

5.9. Segurança da informação e continuidade

5.9.1. O acesso aos ambientes tecnológicos do CIAPRA deverá restringir-se aos profissionais envolvidos na execução e ao estritamente necessário para realização das atividades.

5.9.2. Credenciais, senhas, dados e informações institucionais deverão ser mantidos sob sigilo e utilizados exclusivamente para execução do objeto.

5.9.3. Incidentes de segurança, acessos indevidos, perda de dados, indisponibilidades relevantes ou suspeitas de comprometimento dos ambientes deverão ser imediatamente comunicados à Administração.

5.10. Transição e encerramento

5.10.1. Ao final da vigência contratual, a contratada deverá promover a adequada transição dos serviços e disponibilizar ao CIAPRA:

a) credenciais e acessos institucionais;
b) documentação de configurações relevantes;
c) registros técnicos necessários à continuidade dos serviços;
d) códigos-fonte e respectiva documentação;
e) arquivos relacionados ao website institucional;
f) informações de domínio, hospedagem, certificados, servidor virtual e serviços em nuvem;
g) demais ativos e informações produzidos ou administrados durante a contratação.

5.10.2. É vedada a retenção de dados, acessos, arquivos, credenciais, códigos-fonte ou qualquer informação pertencente ao CIAPRA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Fundamento: art. 6º, XXIII, "f", c/c art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração formalmente designados, observadas as atribuições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas normas internas do CIAPRA.

6.2. A gestão e a fiscalização deverão assegurar a execução do objeto conforme as condições contratadas, especialmente quanto ao escopo, qualidade, prazos, segurança da informação, continuidade dos serviços e atendimento das demandas da Administração.

6.3. O acompanhamento contratual deverá privilegiar a verificação dos resultados efetivamente alcançados, sem prejuízo dos controles necessários à regular execução do objeto.

6.4. Compete ao Gestor do Contrato:

a) coordenar as atividades relacionadas à execução administrativa do contrato;
b) acompanhar a vigência, os saldos quantitativos e financeiros e as obrigações contratuais;
c) acompanhar o consumo dos quantitativos contratados dos serviços sob demanda;
d) providenciar ou encaminhar as autorizações necessárias à emissão das Ordens de Serviço;
e) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

f) adotar providências relativas a alterações, prorrogações, reajustes, sanções e demais ocorrências administrativas;
g) receber as comunicações encaminhadas pela fiscalização;
h) adotar providências para garantir a continuidade e a adequada transição dos serviços;
i) manter os registros administrativos relevantes relacionados ao contrato.

6.5. Compete ao Fiscal do Contrato:

a) acompanhar a execução material dos serviços;
b) verificar sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
c) acompanhar chamados, atendimentos, Ordens de Serviço e produtos entregues;
d) conferir os relatórios apresentados pela contratada;
e) verificar o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos;
f) identificar eventual sobreposição entre atividades do serviço mensal e dos serviços sob demanda;
g) acompanhar a disponibilização e continuidade dos serviços anuais;
h) solicitar correção ou complementação de serviços executados em desconformidade;
i) registrar as ocorrências verificadas;
j) comunicar ao gestor fatos que possam ensejar providências administrativas;
k) proceder ao ateste, observados os critérios estabelecidos no Tópico 7 deste Termo de Referência.

6.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.7. Acompanhamento do serviço mensal

6.7.1. A fiscalização acompanhará a regularidade dos atendimentos, das atividades preventivas e corretivas, do suporte aos usuários e da manutenção dos recursos abrangidos pelo objeto.

6.7.2. O relatório mensal apresentado pela contratada constituirá instrumento de acompanhamento da execução e deverá ser analisado pela fiscalização.

6.8. Acompanhamento dos serviços sob demanda

6.8.1. s serviços sob demanda serão acompanhados individualmente por Ordem de Serviço.

6.8.2. O gestor deverá manter controle dos quantitativos contratados, autorizados, executados e remanescentes de cada item.

6.8.3. O fiscal deverá verificar a conformidade entre o escopo autorizado e o produto ou resultado efetivamente entregue.

6.9. Acompanhamento dos serviços anuais

6.9.1. A fiscalização deverá acompanhar a disponibilização e a continuidade dos serviços anuais de hospedagem, e-mail, certificado SSL, servidor virtual, domínio e plataforma de colaboração e produtividade.

6.9.2. A contratada deverá comunicar previamente eventuais vencimentos, riscos de indisponibilidade ou providências necessárias à continuidade desses recursos.

6.10. Ocorrências e não conformidades

6.10.1. As ocorrências verificadas deverão ser registradas pela fiscalização, especialmente aquelas relacionadas à:

a) continuidade dos serviços;
b) segurança da informação;
c) integridade ou disponibilidade de dados;
d) funcionamento da infraestrutura;
e) cumprimento dos prazos;
f) qualidade dos produtos entregues;
g) disponibilidade dos serviços anuais.

6.10.2. Identificada irregularidade ou desconformidade passível de correção, a contratada será comunicada para adoção das providências necessárias.

6.10.3. A correção de falha imputável à contratada deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração.

6.11. Segurança da informação e incidentes

6.11.1. Incidentes de segurança, comprometimento de credenciais, acessos indevidos, perda de dados ou indisponibilidade relevante deverão ser comunicados imediatamente ao gestor e ao fiscal.

6.11.2. A contratada deverá prestar as informações necessárias à apuração e tratamento dos incidentes relacionados aos ambientes sob sua atuação.

6.12. Reuniões de acompanhamento

6.12.1. A Administração poderá realizar reuniões de acompanhamento sempre que necessário à avaliação da execução, definição de prioridades ou tratamento de ocorrências.

6.12.2. Os encaminhamentos relevantes deverão ser registrados por meio que permita posterior verificação.

6.13. Transição contratual

6.13.1. O gestor e o fiscal deverão acompanhar a transferência das informações, acessos, configurações, códigos-fonte, arquivos e demais ativos necessários à continuidade dos serviços.

6.13.2. A conclusão da transição dependerá da verificação de que os elementos pertencentes ao CIAPRA foram adequadamente disponibilizados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Fundamento: art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Critérios gerais de medição

7.1.1. A medição será realizada com base na efetiva execução, disponibilização e aceitação dos serviços, observadas as unidades de contratação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Somente poderão ser faturados os serviços efetivamente executados ou disponibilizados e regularmente atestados pela fiscalização.

7.1.3. A simples apresentação da nota fiscal não caracteriza reconhecimento da execução do objeto.

7.1.4. Serviços executados em desconformidade poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional quando a irregularidade lhe for imputável.

7.2. Medição do serviço mensal continuado

7.2.1. O serviço continuado será medido mensalmente, considerando sua efetiva disponibilização e execução no respectivo período.

7.2.2. A medição deverá considerar:

a) disponibilidade do serviço;
b) atendimento das demandas ordinárias;
c) execução das atividades preventivas e corretivas;
d) suporte aos usuários;
e) acompanhamento dos ambientes tecnológicos abrangidos;
f) registros dos atendimentos;
g) apresentação do relatório mensal;
h) tratamento das ocorrências verificadas pela fiscalização.

7.2.3. O pagamento corresponderá ao valor mensal contratado, ressalvadas eventuais glosas proporcionais decorrentes de serviços não executados, execução parcial ou não conformidade devidamente apurada.

7.2.4. A inexistência de chamados em determinado período não descaracterizará a prestação do serviço, considerando que a contratação mensal abrange disponibilidade técnica, monitoramento, administração e atividades preventivas.

7.3. Medição dos serviços sob demanda

7.3.1. Os serviços remunerados por hora técnica serão medidos com base nas horas efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização.

7.3.2. O valor devido corresponderá à multiplicação das horas aceitas pelo valor unitário contratado para o respectivo item.

7.3.3. O quantitativo de horas constante do contrato constitui limite estimado e não gera obrigação de consumo integral pela Administração.

7.3.4. Não serão consideradas para pagamento:

a) horas não previamente autorizadas;
b) horas superiores ao limite da Ordem de Serviço sem autorização complementar;
c) tempo de deslocamento, espera ou ociosidade;
d) atividades administrativas internas da contratada;
e) serviços já compreendidos no item mensal;
f) retrabalho decorrente de falha da contratada;
g) serviços não comprovados;
h) atividades rejeitadas enquanto não forem regularizadas.

7.3.5. A medição de cada Ordem de Serviço deverá identificar:

a) item correspondente;

b) serviço autorizado;
c) horas autorizadas;
d) horas efetivamente executadas;
e) produto ou resultado entregue;
f) manifestação da fiscalização quanto ao aceite.

7.4. Critérios de aceite dos produtos sob demanda

7.4.1. Nos serviços de processamento e análise de dados, o aceite ficará condicionado à entrega dos dashboards, relatórios, indicadores, integrações ou demais produtos autorizados.

7.4.2. Na implementação de website institucional, o aceite dependerá da entrega e funcionamento das etapas autorizadas, incluindo os elementos administrativos necessários à gestão da solução.

7.4.3. No desenvolvimento de sistema web, o aceite dependerá do funcionamento da solução, entrega da documentação aplicável e disponibilização do código-fonte.

7.4.4. Na implantação ou migração de servidores, deverão ser verificados os resultados dos testes e a integridade dos dados ou aplicações abrangidos.

7.4.5. No projeto de cabeamento estruturado, o aceite dependerá da entrega da documentação técnica prevista.

7.4.6. Na instalação e configuração do equipamento de gerenciamento de acesso à internet, deverão ser verificados a instalação, as configurações e os testes de conectividade previstos.

7.5. Medição dos serviços anuais

7.5.1. Os serviços anuais serão medidos mediante comprovação de sua efetiva ativação e disponibilização pelo período contratado.

7.5.2. No serviço de infraestrutura digital, deverá ser comprovada, conforme aplicável:

a) hospedagem ativa;
b) disponibilidade das caixas de e-mail contratadas;
c) validade do certificado SSL;
d) disponibilização do servidor virtual;
e) regularidade do domínio;
f) vigência dos serviços pelo período contratado.

7.5.3. Na plataforma de colaboração e produtividade em nuvem, deverá ser comprovada a disponibilização das 10 contas previstas e das funcionalidades mínimas contratadas.

7.6. Glosas

7.6.1. Poderão ser objeto de glosa proporcional os valores referentes a:

a) serviços não executados;
b) serviços executados parcialmente;
c) serviços executados em desconformidade e não regularizados;
d) quantitativos cobrados além do efetivamente comprovado;
e) serviços executados sem autorização, quando exigida;

f) horas cobradas como serviço sob demanda quando a atividade estiver abrangida pelo serviço mensal;

g) indisponibilidade relevante e imputável à contratada em serviço anual, quando passível de mensuração.

7.6.2. A glosa deverá guardar relação objetiva e proporcional com a parcela não executada ou executada inadequadamente, sem prejuízo de outras medidas contratuais cabíveis.

7.7. Faturamento

7.7.1. O faturamento deverá discriminar separadamente:

a) serviço mensal continuado;
b) serviços sob demanda efetivamente executados e aceitos;
c) serviços anuais disponibilizados e aceitos.

7.7.2. A documentação de cobrança deverá indicar os itens, quantitativos, valores unitários e valores totais faturados.

7.7.3. Para os serviços por hora técnica, deverão ser identificadas as Ordens de Serviço correspondentes.

7.7.4. É vedado o faturamento antecipado de horas ainda não executadas.

7.8. Pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado após a execução, recebimento e ateste dos serviços pela fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

7.8.2. Havendo erro, divergência ou ausência de documentação necessária, a contratada será comunicada para regularização.

7.8.3. Eventual controvérsia relativa a parcela específica não deverá impedir, sempre que possível, o processamento da parcela incontroversa regularmente executada e atestada.

7.8.4. Os prazos e procedimentos administrativos específicos para pagamento observarão o instrumento contratual e as normas aplicáveis ao CIAPRA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Fundamento: art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de **contratação direta por dispensa de licitação**, observados os requisitos e procedimentos aplicáveis à hipótese legal adotada pela Administração.

8.1.2. A seleção deverá buscar a proposta apta a produzir o resultado mais vantajoso para o CIAPRA, considerados o preço ofertado, a integral aderência às especificações deste Termo de Referência e a capacidade do fornecedor para execução do objeto.

8.1.3. O critério de seleção será o **menor preço global**, considerando o conjunto dos serviços que compõem a contratação, desde que atendidas todas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.4. A adoção do menor preço global decorre da natureza integrada da solução, formada por serviço mensal continuado, serviços técnicos sob demanda e serviços anuais de infraestrutura digital, cuja execução coordenada por um único contratado visa assegurar unidade de responsabilidade, compatibilidade técnica entre os serviços e maior eficiência na gestão contratual.

8.1.5. A proposta deverá discriminar, obrigatoriamente, os preços unitários e totais de cada item, ainda que a seleção seja realizada pelo valor global da contratação.

8.2. Apresentação da proposta

8.2.1. A proposta deverá conter, no mínimo:

a) identificação do proponente;
b) descrição dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência;
c) valor mensal do serviço continuado;
d) valor unitário da hora técnica de cada serviço sob demanda;
e) valor unitário dos serviços anuais;
f) valor total estimado de cada item;
g) valor global da proposta;
h) prazo de validade da proposta;
i) declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos necessários à execução do objeto.

8.2.2. Os preços deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, equipamentos e ferramentas próprias da contratada, deslocamentos, despesas administrativas e demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvados exclusivamente os fornecimentos expressamente atribuídos ao CIAPRA neste Termo de Referência.

8.2.3. Não será admitida proposta que condicione a execução ordinária dos serviços ao pagamento de valores adicionais não previstos ou que transfira à Administração custos inerentes às obrigações da contratada.

8.2.4. Nos serviços sob demanda, o valor unitário da hora técnica permanecerá vinculado à proposta contratada, sendo devido apenas pelo quantitativo efetivamente executado, aceito e medido na forma prevista neste Termo de Referência.

8.3. Análise e aceitabilidade da proposta

8.3.1. A proposta será analisada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.2. Poderão ser rejeitadas as propostas que:

a) não atendam às especificações mínimas do objeto;
b) contenham preços incompatíveis com os parâmetros da contratação;
c) apresentem condições que comprometam a adequada execução dos serviços;
d) transfiram indevidamente à Administração obrigações próprias da contratada;
e) apresentem incompatibilidade entre preços unitários e o valor global ofertado;
f) contenham qualquer condição que impeça o julgamento objetivo.

8.3.3. Eventuais erros materiais ou aritméticos poderão ser objeto de saneamento, desde que sua correção não implique alteração substancial da proposta ou majoração do valor global originalmente ofertado.

8.4. Habilitação Jurídica

8.4.1. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica do fornecedor, os seguintes documentos:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;
c) **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada, quando ainda existente sob essa denominação nos registros competentes:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando não constarem do próprio ato constitutivo;
d) **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores;
e) **sociedade empresária estrangeira:** documentação correspondente à autorização para funcionamento no Brasil e respectivos registros perante os órgãos competentes, quando aplicável;
f) **demais pessoas jurídicas:** ato constitutivo e respectivos documentos de registro e representação compatíveis com sua natureza jurídica;
g) **ato de autorização para o exercício da atividade**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade a ser contratada estiver submetida a autorização específica.

8.4.2. Os documentos apresentados deverão contemplar todas as alterações contratuais realizadas ou, alternativamente, ser apresentados em versão consolidada e vigente.

8.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.5.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;**
b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo à sede do fornecedor e pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto da contratação;**
c) **certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Federal**, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
d) **certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, quando aplicável à sua atividade;
e) **certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, compatível com a natureza dos serviços contratados;
f) **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS**;

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Justiça do Trabalho;

h) **declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

8.5.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente admitidas.

8.5.3. Os documentos de regularidade poderão ser substituídos ou supridos por consulta a sistemas eletrônicos oficiais ou outros meios legalmente admitidos que permitam a comprovação da situação do fornecedor.

8.5.4. Quando o fornecedor for beneficiário de isenção, imunidade ou não incidência relativamente a determinado tributo, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pelo órgão competente ou outro meio idôneo admitido pela legislação.

8.5.5. A documentação deverá estar válida na data de sua verificação pela Administração, observados os respectivos prazos de validade e as regras aplicáveis à regularização fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, válida na data de sua apresentação.

8.6.2. A exigência da certidão negativa de feitos sobre falência objetiva verificar a inexistência de situação formal que possa comprometer a capacidade do fornecedor de assumir e executar regularmente as obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Qualificação técnica

8.7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, o fornecedor deverá demonstrar experiência anterior compatível com as características essenciais do objeto, mediante apresentação de um ou mais atestados ou documentos equivalentes emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.7.2. A comprovação deverá demonstrar experiência em serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação compatíveis com a solução pretendida, podendo compreender atividades relacionadas a:

a) suporte e manutenção de infraestrutura de TI;
b) manutenção de hardware e software;
c) administração ou suporte de redes;
d) gestão de ambientes, serviços ou recursos em nuvem;
e) administração ou manutenção de websites e serviços digitais;
f) suporte técnico a usuários;
g) desenvolvimento, integração ou análise de dados, quando pertinente.

8.7.3. Não será exigido que um único atestado contemple integralmente todos os serviços que compõem a contratação, admitindo-se a apresentação de documentos distintos capazes de demonstrar, em conjunto, a experiência compatível do fornecedor.

8.7.4. As exigências de qualificação técnica deverão se restringir às parcelas efetivamente relevantes para a adequada execução do objeto, vedadas exigências desnecessárias, excessivas ou sem pertinência direta com os serviços contratados.

8.7.5. Nas atividades cuja execução dependa legalmente de profissional habilitado ou de responsabilidade técnica específica, a contratada deverá demonstrar a disponibilidade do profissional competente no momento exigido para a execução do respectivo serviço, observada a legislação profissional aplicável.

8.8. Regularidade das soluções ofertadas

8.8.1. Os serviços de hospedagem, servidor virtual, certificado SSL, domínio, e-mail corporativo e plataforma de colaboração em nuvem deverão ser regularmente fornecidos e utilizados, com licenciamento, assinatura ou contratação compatíveis com as condições de uso do respectivo provedor.

8.8.2. Não serão admitidos softwares, serviços, licenças ou recursos tecnológicos obtidos ou utilizados de forma irregular.

8.8.3. Sempre que houver oferta de solução equivalente à tecnologia mencionada apenas como referência funcional neste Termo de Referência, competirá ao fornecedor demonstrar que a alternativa ofertada atende integralmente às funcionalidades e requisitos mínimos exigidos.

8.9. Verificação das condições do fornecedor

8.9.1. Antes da formalização da contratação, deverão ser verificadas as condições de habilitação do fornecedor e a inexistência de impedimentos que obstem sua contratação pela Administração Pública.

8.9.2. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual, nos termos das obrigações assumidas pela contratada.

8.10. Critério final de seleção

8.10.1. Será selecionado o fornecedor que, cumulativamente:

a) apresentar proposta compatível com todas as especificações deste Termo de Referência;
b) ofertar o menor preço global entre as propostas consideradas aceitáveis;
c) apresentar preços unitários compatíveis com os parâmetros adotados pela Administração;
d) comprovar as condições de habilitação exigidas;
e) demonstrar capacidade técnica compatível com a execução do objeto;
f) não possuir impedimento para contratar com a Administração.

8.10.2. A seleção pelo menor preço não afastará a necessidade de avaliação da exequibilidade e da aderência técnica da proposta, devendo a Administração assegurar que o preço ofertado seja compatível com a execução integral e adequada do objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: art. 6º, XXIII, "i", art. 23, art. 75 e art. 187 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 7º, §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021)

9.1. Da metodologia e da regulamentação adotada

9.1.1. O CIAPRA não dispõe de regulamentação própria específica para disciplinar o procedimento de pesquisa de preços e formação do valor estimado das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Considerando essa circunstância e a possibilidade de utilização dos regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133/2021, será adotada subsidiariamente, no que couber e naquilo que se mostrar compatível com a natureza e a realidade administrativa do Consórcio, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, para formação da estimativa de preços desta contratação.

9.1.3. Considerando que a contratação será processada mediante dispensa de licitação em razão do valor, a estimativa será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, na forma admitida pelo art. 7º, §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.1.4. Em consequência da metodologia adotada, este Termo de Referência não apresentará, em sua versão destinada à obtenção das propostas, preços unitários referenciais ou valor global previamente estimado, permanecendo integralmente definidos os quantitativos, unidades de medida, especificações técnicas e demais condições necessárias à adequada precificação do objeto.

9.2. Justificativa para a formação concomitante da estimativa

9.2.1. A adoção da formação concomitante da estimativa decorre, além da possibilidade regulamentar anteriormente indicada, das características específicas da solução descrita nos Tópicos 2 e 3 deste Termo de Referência.

9.2.2. O objeto reúne serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação de distintas especialidades técnicas, porém funcionalmente inter-relacionados, circunstância que repercute diretamente na composição comercial da solução e dificulta a obtenção prévia de referências homogêneas que representem adequadamente o custo de sua execução conjunta.

9.2.3. A formação de uma referência a partir de cotações isoladas de parcelas do objeto poderia não refletir adequadamente as condições comerciais aplicáveis à solução considerada em sua integralidade, especialmente em razão das diferenças de estrutura operacional, especialização e modelo de prestação existentes entre os fornecedores do segmento.

9.2.4. Mostra-se, portanto, mais adequado que os preços sejam obtidos a partir das próprias condições uniformemente estabelecidas neste Termo de Referência, permitindo que os fornecedores potencialmente aptos formulem suas propostas considerando o conjunto das obrigações, quantitativos e condições de execução efetivamente pretendidos pela Administração.

9.2.5. A metodologia adotada não representa dispensa da estimativa ou da demonstração da compatibilidade do preço com o mercado, mas apenas estabelece que sua formação ocorrerá no curso do próprio procedimento de seleção, antes da formalização da contratação.

9.3. Obtenção dos preços

9.3.1. A formação da estimativa utilizará as propostas regularmente recebidas no procedimento de contratação direta, observado o procedimento de divulgação e recebimento estabelecido no Tópico 8 deste Termo de Referência.

9.3.2. Para atendimento à metodologia prevista no art. 7º, § 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a Administração também realizará solicitação formal de propostas a fornecedores potencialmente aptos à execução do objeto, utilizando as mesmas especificações, quantitativos, condições e prazo estabelecidos para os demais interessados.

9.3.3. A consulta direta buscará alcançar, sempre que possível, no mínimo 3 (três) fornecedores, devendo a Administração registrar nos autos:

a) os fornecedores consultados;
b) os critérios utilizados para sua escolha;
c) os comprovantes das solicitações encaminhadas;
d) as propostas efetivamente recebidas; e
e) os fornecedores consultados que não apresentarem proposta.

9.3.4. As propostas obtidas mediante consulta direta integrarão o mesmo conjunto de propostas recebidas no procedimento, desde que tenham sido apresentadas dentro do prazo e em conformidade com as mesmas condições aplicáveis aos demais interessados.

9.3.5. Quando algum dos itens da contratação estiver abrangido por Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas ou por outro parâmetro específico previsto na regulamentação adotada, a respectiva referência será considerada na análise, quando aplicável.

9.4. Tratamento e análise dos preços obtidos

9.4.1. Encerrado o período de recebimento das propostas, os preços obtidos serão submetidos à análise crítica, de modo a verificar sua consistência, comparabilidade e adequação às características da contratação.

9.4.2. Para fins de formação da estimativa, deverão ser considerados preços obtidos em condições equivalentes quanto às especificações, quantitativos, unidades de medida, período de execução e responsabilidades atribuídas à contratada.

9.4.3. Valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados deverão ser identificados e, quando desconsiderados, a respectiva decisão deverá ser fundamentada no processo.

9.4.4. A metodologia estatística utilizada para obtenção do preço estimado — média, mediana, menor valor ou outro critério tecnicamente justificado — será definida após o conhecimento da série de preços obtida, considerando sua distribuição e as características do mercado, com a correspondente memória de cálculo.

9.4.5. Os preços deverão ser analisados criticamente, especialmente quando houver dispersão significativa entre os valores apresentados.

9.4.6. Excepcionalmente, caso sejam obtidos menos de três preços válidos e comparáveis, a estimativa poderá ser formada com quantidade inferior, desde que a situação seja devidamente justificada nos autos e aprovada pela autoridade competente, sem prejuízo da adoção de parâmetros complementares quando necessários à demonstração da compatibilidade dos valores.

9.5. Consolidação da estimativa

9.5.1. Após o tratamento dos preços obtidos, a Administração elaborará documento próprio de consolidação da pesquisa, que integrará o processo administrativo da contratação.

9.5.2. O documento deverá registrar, no mínimo:

a) identificação do objeto;
b) identificação dos responsáveis pela pesquisa;

c) fontes e fornecedores consultados;
d) série de preços obtida;
e) preços eventualmente desconsiderados e respectivas justificativas;
f) método utilizado para formação da estimativa;
g) memória de cálculo;
h) valor estimado unitário e global resultante; e
i) análise quanto à razoabilidade e compatibilidade dos preços.

9.5.3. A estimativa consolidada constituirá referência para a análise da compatibilidade econômica das propostas recebidas, sem prejuízo dos critérios de julgamento e seleção estabelecidos no Tópico 8 deste Termo de Referência.

9.5.4. A formalização da contratação somente ocorrerá após a conclusão da estimativa e a demonstração, nos autos, da compatibilidade do preço a ser contratado com os parâmetros obtidos no procedimento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Fundamento: art. 6º, XXIII, "j", e art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do CIAPRA, em dotação compatível com a natureza da despesa e com o objeto contratado.

10.2. Considerando que, conforme estabelecido no Tópico 9 deste Termo de Referência, a estimativa do valor da contratação será formada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a indicação definitiva da dotação orçamentária, do respectivo saldo disponível e da compatibilidade dos recursos com o compromisso a ser assumido será realizada após a consolidação da estimativa e antes da formalização da contratação.

10.3. A contratação ficará condicionada à demonstração, nos autos do processo administrativo, da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas correspondentes ao período de execução abrangido pelo exercício financeiro.

10.4. Após a definição do valor da contratação, a unidade competente deverá emitir documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a obrigação a ser assumida, indicando, quando aplicável: (i) unidade orçamentária; (ii) projeto, atividade ou ação correspondente; (iii) elemento ou natureza da despesa; (iv) fonte ou destinação dos recursos; e (v) saldo orçamentário suficiente para suportar a despesa estimada para o exercício.

10.5. A formalização do contrato e a emissão das respectivas despesas somente poderão ocorrer após a confirmação da disponibilidade orçamentária necessária, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao CIAPRA.

10.6. Considerando que a contratação possui vigência prevista de 12 (doze) meses e poderá alcançar mais de um exercício financeiro, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários próprios nos respectivos orçamentos, devendo a Administração adotar as providências necessárias à continuidade da cobertura orçamentária do contrato.

10.7. Eventual prorrogação da vigência contratual ficará igualmente condicionada à demonstração da disponibilidade orçamentária necessária ao período correspondente e ao atendimento das demais condições legais e contratuais aplicáveis.

11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATAÇÃO

11.1. Formalização da contratação

11.1.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual próprio, ao qual se vincularão este Termo de Referência, o ato de autorização da contratação direta, a proposta selecionada e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

11.1.2. Embora a legislação admita, nas dispensas em razão do valor, a substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, a utilização de contrato administrativo mostra-se adequada à presente contratação em razão de sua duração, da natureza continuada de parte dos serviços e da existência de obrigações que se prolongam durante a execução. A possibilidade legal de substituição do contrato nas dispensas por valor consta do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Reajustamento dos preços

11.2.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

11.2.2. Considerando que a estimativa do valor será formada concomitantemente ao procedimento de seleção, conforme disciplinado no Tópico 9, será considerada como data-base, para fins de reajustamento, a data de consolidação da estimativa do valor da contratação no respectivo processo administrativo.

11.2.3. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, observado o período correspondente.

11.2.4. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, quando não houver alteração de outras condições contratuais que exija celebração de termo aditivo.

11.2.5. O reajuste não prejudica o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando configurada alguma das hipóteses legalmente admitidas.

11.3. Garantia contratual

11.3.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

11.3.2. A dispensa da garantia considera as características do objeto, o valor e a forma de execução da contratação, a inexistência de investimentos iniciais expressivos a cargo da contratada, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e a possibilidade de acompanhamento e pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços.

11.3.3. A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas nem a aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

11.4. Responsabilidades trabalhistas, fiscais e comerciais

11.4.1. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

11.4.2. A contratação não estabelecerá vínculo empregatício entre os profissionais utilizados pela contratada e o CIAPRA.

11.4.3. Caberá exclusivamente à contratada organizar, dirigir e remunerar os profissionais utilizados na execução, observadas as condições e os resultados exigidos pela Administração.

11.4.4. Eventual inadimplemento da contratada quanto às obrigações de sua responsabilidade não transferirá automaticamente tais encargos ao CIAPRA, observada a legislação aplicável.

11.5. Alterações contratuais

11.5.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que a alteração seja devidamente justificada e preserve a natureza e a finalidade do objeto originalmente contratado.

11.5.2. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas observarão os limites legais e dependerão de prévia formalização pela Administração.

11.5.3. Não será admitida alteração que resulte na inclusão de objeto materialmente distinto daquele que fundamentou a contratação ou que implique descaracterização da solução originalmente prevista.

11.6. Infrações e sanções administrativas

11.6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6.2. Conforme a natureza e gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6.3. A aplicação das sanções deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação.

11.6.4. A disciplina específica das multas, inclusive percentuais, bases de cálculo e hipóteses de incidência, será estabelecida no instrumento contratual, de forma compatível e proporcional às obrigações assumidas.

11.7. Extinção contratual

11.7.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento devidamente motivado e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

11.7.2. Poderão constituir motivo para extinção, entre outras hipóteses legalmente previstas:

a) descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
b) descumprimento reiterado dos prazos ou especificações estabelecidos;
c) desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
d) situação superveniente que comprometa a capacidade da contratada de executar o objeto;
e) falência, dissolução ou situação equivalente, quando comprometer a execução;
f) caso fortuito ou força maior devidamente comprovado que impeça a continuidade da contratação.

11.7.3. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, aplicação de sanções, cobrança de valores devidos ou adoção de outras providências legalmente cabíveis.

11.8. Casos omissos e legislação aplicável

11.8.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas regulamentares expressamente adotadas pelo CIAPRA para o procedimento, pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, pelo Aviso de Contratação Direta, pelo instrumento contratual e pela proposta da contratada.

11.8.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração com fundamento na legislação aplicável, nos princípios que regem as contratações públicas e nas condições específicas do objeto.

11.8.3. Em caso de divergência entre documentos integrantes da contratação, deverá ser preservado o conteúdo das especificações e obrigações estabelecidas pela Administração, observada a legislação aplicável e a interpretação que mantenha a coerência do objeto contratado.

Ituberá - BA, 04 de novembro de 2026.

Leandro Luiz Ramos Santos
Diretor Executivo CIAPRA